 HOSPITAL SÃO DOMINGOS	REGIMENTO INTERNO		Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
			HSD-CRP-RI	22/01/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Prontuário				REV: 05
VER	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL	
01	07/11/2019		Aprovação	Dra. Glauca Palácio; Dra. Maristela Martins; Dr. Claudio Carneiro; Dr. Manoel Lages	

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO


Art. 1º. O prontuário médico, doravante chamado **prontuário do paciente**, é um documento valioso para o paciente, para todos os profissionais que assistem ao paciente, especialmente para os médicos e para as Instituições de Saúde, além de importante instrumento de defesa legal para todos. O Conselho Federal de Medicina na sua **Resolução N° 1638/2002** que define prontuário médico como o documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo, torna obrigatória a criação de Comissão de Revisão de Prontuários nas Instituições de Saúde. Desta forma o Diretor Médico do Hospital São Domingos (HSD) no uso de suas atribuições e seguindo as normas do Conselho Federal de Medicina determinou a criação da Comissão de Revisão de Prontuários, doravante chamado de CRP.

§ único. A **Comissão de Revisão de Prontuários do HSD** é uma entidade de apoio à assistência, vinculada à Diretoria Médica e a ela subordinada.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO DO REGIMENTO


Art. 2º. O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as bases para o adequado funcionamento da Comissão de Prontuários do HSD a qual orienta a organização, defende a integridade, a confidencialidade, a presença e adequação dos registros das ações de saúde referentes ao atendimento do paciente na Instituição, no prontuário do paciente. Além disso deve orientar sobre os desvios da qualidade dos prontuários físicos, dos registros nele contidos e das boas práticas de assistência através de atividades e responsabilidades.

CAPÍTULO III

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRP-RI	22/01/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Prontuário			REV: 05

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Os membros da CRP serão nomeados pelo Diretor Médico e promoverão entre eles a escolha de um Presidente da comissão e de um Secretário.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRP-RI	22/01/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Prontuário			REV: 05

Art. 4º. A Comissão de Prontuário do HSD será composta por:

- 1) Um Médico;
- 2) Três enfermeiros;
- 3) Um fisioterapeuta;
- 4) Um fonoaudiólogo;
- 5) Um Psicólogo;
- 6) Um Assistente Social;
- 7) Um Farmacêutico;
- 8) Um Nutricionista;
- 9) Um profissional do Serviço de Arquivo Médico;
- 10) Um enfermeiro do Núcleo de Segurança do Paciente;


Art. 5º. A duração do mandato da CRP será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida a recondução.

§ único - O membro que desejar ou necessitar de desligamento da CRP deverá comunicar a Diretoria Médica.

CAPITULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

Art. 6º. Cabe ao Presidente da Comissão dirigir os trabalhos, identificando e ordenando as tarefas a serem desempenhadas e dirigir a análise dos resultados e o encaminhamento de sugestões ou propostas para instancias superiores - para Diretoria Médica e caso seja identificada alguma distorção, fazer a notificação de evento. Uma vez aprovadas as sugestões, pareceres ou propostas para modificação, ampliação, ou criação de novos focos para os trabalhos cabe ao Presidente estruturar a Comissão para os novos focos de ação.

Art. 7º. Cabe ao Secretário redigir as atas das reuniões e reunir os resultados dos trabalhos da Comissão bem como das ações de melhoria e seus resultados, para a montagem dos relatórios desta comissão.


	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRP-RI	22/01/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Prontuário			REV: 05

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. À CRP do HSD cabe estabelecer normas, critérios e atividades que permitam avaliar e garantir a ordenação, a presença de elementos obrigatórios, o registro de todas as ações voltadas para manutenção ou recuperação da saúde do paciente. Tudo isto de forma precisa, responsável, identificada, legível, com linguagem clara, utilizando os espaços institucionalmente reservados para cada tipo de registro. Deve a Comissão de Prontuários zelar ou participar de atividades voltadas para o uso responsável, a confidencialidade, a integridade, a guarda segura e conservação dos Prontuários dos Pacientes. Deve, ainda, a Comissão de Prontuário envidar esforços para garantir a disponibilidade dos registros às equipes de saúde nos locais em que se fizerem necessários sempre de forma una, plena sigilosa, respeitosa independente da forma que estes registros se apresentem (papel ou meio eletrônico).

Os elementos a serem registrados nos prontuários do paciente são, no mínimo, os seguintes:

- I. Identificação do paciente – **nome completo, CPF, data de nascimento** (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, **nome da mãe**, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (com CEP), telefone.
- II. Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, procedimentos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, procedimentos cirúrgicos incluindo relatório de cirurgia, avaliação anestésica e fichas de anestesia, diagnóstico definitivo e tratamentos efetuados. Todos estes registros devem ser feitos em espaço reservado no prontuário tipicamente reservado para tal fim.
- III. Evolução diária do paciente, com data e hora, pelos profissionais médicos assistentes e de enfermagem. Registros diários quando assim for indicado, segundo os protocolos para os demais profissionais do cuidado (fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, serviço social e farmacêutico quando necessário), em prontuário eletrônico da Instituição, atualmente Tasy. Todos os registros deverão ter

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRP-RI	22/01/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Prontuário			REV: 05

localização preestabelecida, autoria clara, restritos aos profissionais da saúde. Todos devem conter o nome completo do profissional que fez registros no Prontuário, seu registro profissional, e devem ser impressos, assinados, carimbados e organizados em prontuário físico, conforme ordem definida pela Instituição.

- IV. Prescrições médicas e cuidados diários da enfermagem;
- V. Para os pacientes submetidos a procedimentos invasivos em caráter eletivo faz-se necessário a presença do Termo de Consentimento Livre Esclarecido devidamente preenchido, assinado pelo indivíduo que autorizou e pelo Médico que indicou o procedimento e aplicou o Termo;
- VI. Quando de alta, deve ter prescrição de alta médica, evolução de resumo de alta;
- VII. Na impossibilidade do registro eletrônico, os registros do prontuário devem ser feitos manual, em papel. É obrigatória a legibilidade da letra do profissional que os efetuou, bem como a identificação do paciente e dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura, o respectivo número do Conselho de Classe e carimbo;

Art. 9º. Averiguar o preenchimento responsável, completo e adequado dos documentos pertencentes ao Prontuário bem como sua guarda e manuseio.

Art. 10. Devolver os prontuários médicos aos chefes de Serviços para que se ajustem nos padrões estabelecidos, quando for o caso.


Art. 11. Revisar os prontuários de pacientes após a alta, que atendam pelo menos um dos seguintes critérios de elegibilidade:

- Tempo de Internação superior a 10 dias;
- Passagem pela Unidade de Terapia Intensiva;
- Ocorrência de Infecção Hospitalar durante esta internação.

Art. 12. Revisar semanalmente, para atingir um total mensal de 10% da média de internações nos últimos três meses (sendo 5% dos prontuários de alta e 5% dos prontuários em uso, a fim de promover interação e possíveis correções junto aos profissionais que registram no prontuário do paciente).

§1º. A análise utilizará formulário específico, HSD-CRP-FOR-001.

§2º. Os prontuários serão auditados pelos membros da comissão seguindo formulário específico, pontuando o que está ou não conforme nos itens avaliados de cada classe profissional.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-CRP-RI	22/01/2013	07/11/2019
	Comissão de Revisão de Prontuário			REV: 05

§3º. Será elaborado relatório mensal da CRP contendo os seguintes dados estatísticos (com análise crítica e sugestão de plano de ação de melhorias):

- % de achados adequados por número de prontuários analisados em cada classe de profissionais.
- % de não conformidades dos três principais desvios de qualidade encontrados em cada classe profissional

Art. 13. Emitir pareceres sobre os registros dos diversos Serviços e Atividades Profissionais

Art. 14. Exercer o poder fiscalizador do cumprimento das recomendações constantes de seus pareceres;

Art. 13. Arquivar os pareceres e demais documentos, em local designado para esse fim, por cinco anos, no mínimo;

Art. 15. Reunir-se mensalmente para análise do relatório ou em caráter extraordinário, por convocação de seu Presidente;

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES

Art. 16. A Comissão terá sede no SAME.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Serviço de Arquivo Médico – SAME - apresentará os resultados das avaliações de todos os prontuários, segundo normas estabelecidas pela CRP.

Art. 18. Os membros da CRP avaliarão semanalmente todos os prontuários que atenderem aos critérios de elegibilidade definidos nos Arts. 8º e 9º utilizando o formulário especificado. As análises serão simultâneas, através do sistema TASY e prontuário físico.

Art. 19. Haverá uma reunião semanal ordinária para consenso dos formulários analisados e elaboração do parecer.

Art. 20. Nos dias de reunião ordinária mensal da Comissão, os dados serão tabulados, gerada a estatística e elaborado o relatório a ser inserido no sistema de qualidade, após apreciação do Comitê Médico Executivo.